



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 31 de Julho de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 101 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 030/2019

PRORROGA DATA LIMITE PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) – EXERCÍCIO DE 2.019

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no artigo 92, I, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 001/2001, de 29.12.2001 – Código Tributário Municipal; Considerando a faculdade concedida ao Chefe do Executivo Municipal pelo artigo 145 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 001/2001, de 29.12.2001);

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado para o dia 30 (trinta) de agosto de 2.019 (dois mil e dezenove) o recolhimento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) devido no presente exercício de 2.019 (dois mil e dezenove), sem acréscimos, multas ou correções. **Parágrafo Único** – Os bancos conveniados poderão efetuar o recebimento do IPTU – Exercício de 2.019, sem acréscimos, multas ou correções até o dia 30 (trinta) de agosto de 2.019 (dois mil e dezenove).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Piracema, 31 de julho de 2.019. **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal.**

Publicado em 31/07/2019, Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001), e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança